



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX-FIEC Nº 02/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEX e o FÓRUM DE INTEGRAÇÃO ESCOLA EMPRESA COMUNIDADE - FIEC, DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVEM:

Orientar a substituição de atividades presenciais relacionadas às atividades práticas profissionais de estágios por atividades não presenciais.

Art. 1º A presente Instrução Normativa (IN) considera os seguintes documentos:

- a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, emitida em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- a declaração da Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020, definindo a infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia;

- a Portaria MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC n.º 345, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);
- a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - (CNE), de 18 de março de 2020, que aborda as implicações da pandemia do Covid-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior;
- a Medida Provisória n.º 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria n.º 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - (Covid-19);
- a Nota Informativa n.º 01, de 18 de março de 2020, da Pró-Reitoria de Ensino do Ifes, que trata do cumprimento do calendário escolar em função da suspensão das aulas, motivada pela ameaça de disseminação do Coronavírus (Covid-19),
- o Parecer CNE/CP n.º 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- a Portaria n.º 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid- 19, e revoga as Portarias MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, n.º 345, de 19 de março de 2020, e n.º 473, de 12 de maio de 2020; e
- a Resolução do Conselho Superior n.º 01/2020, alterada pela Resolução do Conselho Superior n.º 25/2020.

Art. 2º Conforme art. 4º da Resolução do Conselho Superior n.º 01/2020, alterada pela Resolução do Conselho Superior n.º 25/2020, as atividades presenciais de práticas profissionais de estágios poderão ser substituídas por atividades pedagógicas não presenciais considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias.

§ 1º A substituição de atividades presenciais de práticas profissionais de estágios por atividades pedagógicas não presenciais só poderá ser realizada para fins de cumprimento de estágio obrigatório ou de componentes curriculares de estágio supervisionado.

§ 2º A substituição de atividades presenciais de práticas profissionais de estágios por atividades pedagógicas não presenciais só poderá ser realizada por estudantes que estiverem nas seguintes situações:

- a) para estudantes de licenciatura que estiverem cursando componente curricular de estágio supervisionado;
- b) para estudantes finalistas de cursos técnicos e de graduação, com previsão de término do curso para o final do ano letivo de 2020 ou dos períodos letivos de 2020/1 e 2020/2, conforme característica do curso (anual ou semestral).

Art. 3º As atividades pedagógicas não presenciais propostas para substituírem as atividades presenciais de práticas profissionais de estágios deverão ser organizadas em planos de trabalho substitutivos de estágio, observando as seguintes condições:

I - Em cursos de graduação, a elaboração dos planos de trabalho substitutivos de estágio deverá ser organizada pelo NDE e a sua avaliação deverá ser realizada pelo Colegiado do Curso que, após aprovação, deverá encaminhá-los para a Diretoria de Ensino da unidade, devendo esta em seguida enviá-los para a Diretoria de Graduação da Reitoria do Ifes.

II - Em cursos de técnicos, a elaboração dos planos de trabalho substitutivos de estágio deverá ser organizada pelas Coordenações de Curso, que deverá encaminhá-los para a Gestão Pedagógica para análise e esta em seguida deverá enviá-los para a Diretoria de Ensino da unidade para emissão de parecer.

§ 1º O plano de trabalho substitutivo de estágio deve ser elaborado conforme os modelos anexos a esta Instrução Normativa:

- a) Anexo I: para cursos técnicos e de graduação, exceto licenciaturas
- b) Anexo II: para as licenciaturas.

§ 2º O plano de trabalho substitutivo de estágio poderá ser individual ou para grupos de estudantes.

§ 3º No caso das licenciaturas, o plano de trabalho deve contemplar todos os alunos matriculados no componente curricular.

§ 4º A aprovação de planos de trabalho substitutivo de estágio deverá ser documentada por termo de aprovação do setor de gestão de estágios na unidade (REC) e, conforme os casos dos incisos I e II do caput, por ata ou declaração de colegiado de curso ou coordenação de curso.

Art. 4º Os planos de trabalho substitutivos de estágios deverão ser aprovados se estiverem em conformidade com a Resolução do Conselho Superior nº 25/2020, que altera a Resolução do Conselho Superior nº 01/2020, bem como com os seguintes critérios:

I - As atividades do plano de trabalho substitutivo de estágio são compatíveis com a atuação profissional dos egressos do curso.

II - O plano de trabalho substitutivo de estágio possui carga horária igual ou superior à carga horária mínima de estágio obrigatório do curso, podendo ser realizado até 6 h diárias e 30 h semanais.

III - O plano de trabalho substitutivo de estágio deve prever a designação de orientadores, que acompanharão a execução do plano de trabalho substitutivo de estágio e avaliarão as atividades realizadas pelos estudantes.

Parágrafo único. No caso das licenciaturas, o professor orientador será o professor responsável pelo componente curricular de estágio supervisionado.

Art. 5º Especificamente para as licenciaturas, no caso de estar previsto no plano de trabalho atividades que envolvam a atuação e/ou acompanhamento de atividades não presenciais realizadas pela rede federal, estadual, municipal e ou particular, obrigatoriamente deverá ser formalizado o Termo de Compromisso de Estágio, a ser gerenciado pela REC.

Parágrafo único. A atuação e/ou acompanhamento de atividades não presenciais só poderão ter início impreterivelmente após a formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 6º Os plano de trabalho substitutivo de estágio devem ser divulgados aos discentes pela Coordenadoria de Curso e arquivados nos campi junto ao PPC para eventuais demandas de consulta de regulação e supervisão do MEC e demais órgãos competentes, bem como ser enviado à REC, junto com o nome dos alunos envolvidos, para orientação do aluno e acompanhamento das atividades.

Art. 7º A REC deverá orientar ao aluno quanto a entrega de relatórios de atividades e em formulários específicos disponibilizado pelo setor.

Parágrafo único. No caso das licenciaturas, o tipo de relatório a ser entregue, ficará a critério do professor do componente curricular. À REC deverá ser entregue o atestado de conclusão de estágio, conforme previsto na Resolução CS 58/2018.

Art. 8º Ao final da execução do plano de trabalho substitutivo de estágio e depois da entrega dos documentos necessários à REC, o setor encaminhará para a Coordenadoria do Curso a solicitação de avaliação final das atividades, para fins de lançamento no Sistema Acadêmico.

Parágrafo único: para lançamento no Sistema Acadêmico, os dados do campus será colocado como unidade concedente, marcar a opção equiparação e no campo observação escrever que é uma Atividade Substitutiva de Estágio Obrigatório conforme IN PROEX-FIEC nº 02/2020.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados conjuntamente pela Diretoria de Ensino e pela diretoria ou coordenação geral responsável pela gestão da Extensão na unidade.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Tannure Rotta de Almeida

Pró-Reitor de Extensão

Portaria nº 936 –DOU de 17.06.2013

ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS DE ESTÁGIO OU
DE PRÁTICAS QUE EXIJAM LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS**

(Para cursos técnicos e de graduação, exceto licenciaturas.)

Unidade	
Curso	
Ano/Semestre	
Professor orientador	
Carga horária total	
Característica	() individual () coletivo
Data prevista para início	
Data prevista para o término	
Objetivos	
Conteúdos abordados	
Metodologia APNPs	
Avaliação	

Cronograma		
Semana	descrição das atividades	Carga horária
1		
2		
...		

ANEXO II

**PLANO DE TRABALHO PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS DE ESTÁGIO OU
DE PRÁTICAS QUE EXIJAM LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS**

(Para cursos superiores de licenciatura)

Unidade	
Curso	
Estágio Supervisionado	() I () II () III () IV
Ano/Semestre	
Professor do componente curricular	
Carga horária total	
Data prevista para início	
Data prevista para o término	
Haverá atuação e/ou acompanhamento de atividades de outra instituição	() sim () não
Objetivos	
Conteúdos abordados	
Metodologia APNPs	
Avaliação	

Cronograma		
Semana	descrição das atividades	Carga horária
1		
2		
...		